



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL
CEP 37557-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 1.289 / 2.011 de 23 de março de 2.011.

***“Altera a Lei Municipal nº
1.239 de 12 de junho de 2.009 e dá outras
providências”.***

O povo do município de Congonhal do Estado de Minas Gerais por seus representantes legais aprovou e eu na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a atualizar o valor do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.239 de 12 de junho de 2.009, a recomposição nos cartões alimentação a partir de 01 de março de 2.011.

Parágrafo único: O valor do cartão alimentação fica fixado em R\$- 80,00 (oitenta reais) a partir de 1º de março de 2.011.

Art. 2º - As despesas decorrentes correrão por conta de dotações próprias da Prefeitura Municipal de Congonhal.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Congonhal, 23 de março de 2.011


Rubens Vilela dos Santos Junior
Prefeito Municipal.

